



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014

Fls. 1 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/n°
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

2.1 - Corpos Hídricos

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

2.3 - Nascente ou Olho d'água

2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais

2.5 - Topo de morros e montanhas

2.6 - Vegetação Existente

2.7 - Bacia Hidrográfica

2.8 - Bacia Aérea

2.9 - Zoneamento

2.10 - Unidades de Conservação

2.11 - Circunvizinhança

2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.2 - Água

4.3 - Solo

4.4 - Resíduos

4.5 - Ruídos

4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.1 - Projeto de Obras

5.2 - Recomposição Ambiental

5.3 - Anuência do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM

5.4 - Sistema de Esgotamento Sanitário

5.5 - Resíduos Sólidos Urbanos

5.6 - Uso da Água

5.7 - Serviços de Apoio

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Jc



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS N° 004/2015 - Processo n° 9962/2014**

Fls. 2 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/n°
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Simplificada para atividade de Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (terraplenagem) em área situada nas margens da Rodovia BR-101/RJ Km 199 - Pista Sul s/n°, no município de Casimiro de Abreu / Sede - RJ.

O Projeto de Duplicação proposto para referenciada rodovia e, em andamento ao longo de todo trecho compreendido pela concessão da empresa em questão, demanda um volume de material de solo para aterro maior que o disponível na faixa de domínio demarcada para servir o empreendimento, pois se trata de uma pista de rolamento e acostamento instalada em área topograficamente regular com morros de topo aplainados apresentando amplitudes entre 50m (cinquenta metros) e 120m (cento e vinte metros), o que dificulta o aplainamento para a execução das obras de implantação da pretendida duplicação, necessitando assim, de complementação em vários trechos de material provenientes de áreas de empréstimo próximas à rodovia, de forma que não interrompa a continuidade das intervenções previstas.

A reserva do Km 119 destina-se para utilização nas obras de duplicação da Rodovia BR-101/RJ que compreende os Km 202 ao Km 193 e, ainda, para a implantação de trevos nos Km's 194 e 204.

O local da atividade compreende uma área total de 34.008 m² (trinta e quatro mil e oito metros quadrados), com Coordenadas UTM - 23K 794502 m E e 751065 m S, apresentando acima de 25m (vinte e cinco metros), aproximadamente 60 m (sessenta metros) de altura.

A intervenção na área prevê um desmonte a ser utilizado exclusivamente nas obras da Rodovia BR-101/RJ, com volume estimado de 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos), estes extraídos de uma jazida que possui no total 2.676.230 m³ (dois mil e seiscentos e setenta e seis e duzentos e trinta metros cúbicos), sendo preservados no local um volume de 2.576.230 m³ (dois mil e quinhentos e setenta e seis e duzentos e trinta metros cúbicos).

A reserva definida é composta por um material sílico-argiloso proveniente do intemperismo químico atuante em corpos gnáissicos gerando um saprólito de coloração avermelhada apresentando bandamentos horizontais remanescentes do protólito gnáissico.

JFC



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS N° 004/2015 - Processo n° 9962/2014**

Fls. 3 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/n°
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

Quanto a demais características, indicamos as seguintes informações, a saber:

Máquinas e equipamentos:

- 02 (duas) Escavadeiras;
- 02 (duas) Retroescavadeiras; e
- 06 (seis) Caminhões.

Pessoal:

- 06 (seis) Operadores de Máquinas e Equipamentos;
- 06 (seis) Motoristas; e
- 06 (seis) Ajudantes.

Horário de funcionamento:

A jornada de trabalho deverá ser de 05 (cinco) dias semanais, 20 (vinte) dias mensais e 240 (duzentos e quarenta) dias anuais, com expediente das 7:30h às 12:00h e das 13:30h às 16:00h.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A atividade situa-se em área que está inserida no domínio da Mata Atlântica e, fisicamente, apresenta locais e trechos com declividade média, com a existência de vegetação predominante de gramíneas para pastagens, presença de arbustos e algumas árvores isoladas.

A área apresenta Coordenadas UTM 23K 794502 m E e 751065 m S no ponto central do relevo e, nos demais pontos as seguintes poligonais, a saber:

Ponto	Longitude	Latitude
01	794.148	7.510.615
02	794.581	7.510.431
03	794.242	7.510.846
04	794.684	7.510.704



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014**

Fls. 4 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/nº
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

2.1- Corpos Hídricos

A área em questão não apresenta corpo hídrico.

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

Por não possuir corpo hídrico, não haverá os procedimentos de Faixa Marginal de Proteção a ser demarcada.

2.3 - Nascente ou Olho d'água

Não existem nascentes ou olhos d'água identificados na área.

2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais

Não foi observado no local a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.

2.5 - Topo de morros e montanhas

No local de implantação da atividade, existem os relevos a serem considerados, estes que sofrerão as pretendidas intervenções de desmonte e extração.

2.6 - Vegetação Existente

Não existe vegetação significativa na área do empreendimento, as que lá se apresentam podem ser caracterizadas como vegetação rasteira, do tipo gramíneas de pastagens e, também, algumas plantas invasoras.

2.7 - Bacia Hidrográfica

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014**

Fls. 5 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/nº
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9 - Zoneamento

Trata-se de área situada em **Zona Mista - ZM**, do município de Casimiro de Abreu, como declarado junto a Certidão de Zoneamento, emitida através da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, estando em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

2.10 - Unidades de Conservação

A área do empreendimento encontra-se nos limites geográficos da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São João/ Mico-Leão-Dourado, considerada Zona de Uso Sustentável, motivo pelo qual se promoveu a emissão da Autorização nº 18/2015-CR-8, datada de 20/05/15, oriunda do órgão ambiental federal referenciado, como constante ao *Processo Administrativo nº 02159.000012/2015-51*, tramitado junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, da onde foram devidamente direcionadas as medidas mitigadoras para adoção junto à atividade, quando da realização das obras objeto.

2.11 - Circunvizinhança

A área das pretendidas intervenções está situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ, em localidade com predominância de propriedades rurais.

Em área contígua também pode ser verificada a existência de 02 (dois) empreendimentos que operam, respectivamente, "Envasamento de Água Mineral" e o outro "Posto de Abastecimento de Combustível e Serviços".

2.12 - Outras Características

Não vislumbramos outras características que possam ser consideradas como relevantes.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS N° 004/2015 - Processo n° 9962/2014**

Fls. 6 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/n°
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada na tipologia de **Corte e Aterro para Nivelamento de Greide 'terraplenagem) - Código 33.61.25**, como previsto as *Resoluções INEA n° 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Licenciamento Ambiental, com enquadramento direcionado para categoria de Licença Ambiental Simplificada, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração, dá nova redação ao Decreto-Lei n° 1.985, de 29 de janeiro de 1940;
- Portaria n° 441, de 11 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem de edificações de que trata o § 1° do art. 3° do Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração;
- Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação n° 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014

Fls. 7 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/n°
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos.
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- NBR 12.962 - Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:

- 1) NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- 2) NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 3) NR-07 - Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 4) NR-08 - Edificações;
- 5) NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 6) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
- 7) NR-12 - Equipamentos;
- 8) NR-17 - Ergonomia;
- 9) NR-23 - Proteção contra Incêndio;
- 10) NR-26 - Sinalização de Segurança;
- 11) NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB); e
- 12) NR-32 - Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

[assinatura]



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014**

Fls. 8 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/nº
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;

JEC



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS N° 004/2015 - Processo n° 9962/2014**

Fls. 9 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/n°
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Decreto n° 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal n° 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto n° 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Formulário de Requerimento do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, de 11/11/14, às fls. 03 e 04;
- Enquadramento Legal da Atividade, oriundo do Portal de Licenciamento do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, às fls. 05 e 06;
- Estatuto Social da Autopista Fluminense S.A, às fls. 07 a 17;
- Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 02/03/09, às fls. 18 e 19;
- Termo de Renúncia, de 02/03/09, às fls. 20;
- Termo de Posse, de 02/03/09, às fls. 21;
- Procuração da Autopista Fluminense aos Outorgados Amaury Viana e Marcelo Guerreiro Gonçalves, de 11/12/13, às fls. 22 e 23;
- Documentos do Representante Legal, Odílio de Jesus Ferreira/ Registro Geral - RG n° M3417292 SSP MG, Cadastro de Pessoa Física - CPF n° 331.093.976-68, e Carteira Nacional de Habilitação - CNH n° 02798771347, de 10/03/89, às fls. 24;
- Documento do Representante Legal, Marcello Guerreiro Gonçalves/ Carteira Nacional de Habilitação - CNH n° 01046228703, de 22/10/14, às fls. 25;
- Substabelecimento de Poderes pela Autopista Fluminense ao representante legal da Empresa SIMEA, Helan de Abreu Cardozo, de 15/07/14, às fls. 26;

JFC



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014**

Fls. 10 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/nº
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Documentos do Contato, em nome de Helan de Abreu Cardozo/ Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 00436466672, de 20/03/13, às fls. 27;
- Comprovante Telemar Norte Leste S/A, em nome da Auto Pista Fluminense S/A, de 06/04/14, às fls. 28;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.324.949/0001-11, de 21/01/08, emitido pela Receita Federal, às fls. 29;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras sob o nº 2475988, de 01/08/08, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, às fls. 30;
- Licença de Instalação nº 927/2013, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de 01/04/13, relativa às obras de duplicação da Rodovia BR-101/RJ às fls. 31 à 33;
- Autorização de Supressão de Vegetação nº 743/2013, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de 01/04/2013, às fls. 34 à 36;
- Protocolo de Requerimento de Certidão de Zoneamento e comprovante de recolhimento, em nome da Empresa EMPRESOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., respectivamente de 30/10/2014 e 11/11/14, às fls. 37 e 38;
- Terceira Alteração do Contrato Social da EMPRESOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, de 14/03/14, às fls. 39 à 46;
- Documento do representante legal da empresa EMPRESOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Sr. Paulo Roberto Balbio/ Registro Geral - RG nº 020.157.813-5, de 15/04/2000 e Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 326017867-87, de 06/05/00, às fls. 47;
- Instrumento Particular de Compra e Venda da área onde será realizada a atividade, de 30/08/13, às fls. 48 a 54;
- Registro Geral de Imóveis da área onde será realizada a atividade, de 07/02/95, às fls. 55 a 57;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS N° 004/2015 - Processo n° 9962/2014

Fls. 11 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/n°
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Memorial Descritivo da Atividade, às fls. 58 a 78;
- Planta do Projeto do Plano de Corte da Reserva do Km 199, às fls. 79;
- Planta do Projeto de Plano de Drenagem da Reserva do Km 199, às fls. 80;
- Documento da empresa responsável pela Consultoria Ambiental, Soluções Integradas de Meio Ambiente EIRELI-ME - SIMEA, de 22/05/15, encaminhando as documentações requeridas, às fls. 83 e 84;
- Declaração de Entrega de Documentos, de 21/01/15, às fls. 85;
- Formulário de Requerimento de Licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, de 19/01/15, às fls. 86;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n° OL00106376/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro, em nome de Ruber Micas Soares e comprovante de pagamento, de 21/01/15, às fls. 87 a 90;
- Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RJ sob o n° 2013533969, em nome de Ruber Micas Soares - Responsável Técnico pelo Levantamento Ge, de 25/08/14, às fls. 91;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n° OL00105555 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro, em nome de Amaury Viana e comprovante de pagamento, de 20/01/15, às fls. 92 a 95;
- Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RJ sob o n° 200151761-0, em nome de Amaury Viana - Responsável Técnico pela Operação, de 01/10/12, às fls. 96;
- Formulário de Descrição do Entorno, às fls. 97;
- Cadastro Ambiental Simplificado de Obras Diversas, às fls. 98;
- Licença de Instalação n° 927/13, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de 01/04/13, às fls. 99 a 101;



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014**

Fls. 12 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/n°
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Memorial Descritivo da Atividade Retificado "1", de 18/12/14, às fls. 102 a 122;
- Ofício nº 40/2015/DNPM/RJ, de 14/01/15, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, às fls. 123;
- Parecer nº 07/2015 - DFAM/WC, de 08/01/15, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, às fls. 124 a 129;
- Carta de Anuência do proprietário permitindo as pretendidas intervenções na área através da empresa Auto Pista Fluminense, às fls. 130;
- Certidão de Zoneamento, emitida através da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio da Prefeitura de Casimiro de Abreu de 30/10/2014, às fls. 131;
- Mídia (CD) "1" contendo as documentações apresentadas em formato digital, às fls. 132;
- Documento nº 130408-GE-AF-02, de 08/04/15, encaminhando as cópias das Publicações da Licença de Instalação nº 927/2013, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de 01/04/2013, às fls. 138 a 140;
- Documento da empresa responsável pela Consultoria Ambiental, Soluções Integradas de Meio Ambiente EIRELI-ME - SIMEA, de 22/05/15, encaminhando o Ofício nº 196/2015 - CR8 Rio de Janeiro/RJ/ICMBio, de 20/05/15, contendo a Autorização nº 18/2015-CR-8, de 20/05/15, referente ao Processo nº 02159.000013/2015-03, ambos os documentos oriundos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, às fls. 141 a 144;
- Documento de resposta ao atendimento de exigências documentais, de 07/07/15, às fls. 151;
- Mídia (CD) "2" contendo as documentações apresentadas em formato digital, às fls. 152;
- Substabelecimento de Poderes pela Autopista Fluminense a Empresa SIMEA, às fls. 153;
- Parecer Geotécnico da área de empréstimo do KM 210, de 12/05/15, às fls. 154 a 168;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AUTOPISTA FLUMINENSE S.A. LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014

Fls. 13 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/nº
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº OL00191909, em nome de José Simão de Almeida Rocha, de 16/06/15 às fls. 176;
- Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RJ sob o nº 200708769-3/ Nacional e nº 2009101936/ RJ, em nome de José Simão de Almeida Rocha - Responsável Técnico pelo Projeto Geotécnico, de 04/08/09, às fls. 177;
- Memorial Descritivo da Atividade Retificado "3", de 18/12/14, às fls. 172 a 199;
- Documento de resposta ao atendimento de exigências documentais, de 13/07/15, às fls. 201 e 202;
- Procuração da Autopista Fluminense aos Outorgados Amaury Viana e Marcelo Guerreiro Gonçalves, atualizada de 11/12/14, às fls. 203 e 204;
- Carta de Anuência atualizada do proprietário permitindo as pretendidas intervenções na área através da empresa Autopista Fluminense, de 19/06/14, às fls. 205;
- Documento consultivo a página eletrônica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, referente a regularização da Carteira Profissional de José Simão de Almeida Rocha - Responsável Técnico pelo Projeto Geotécnico, de 10/70/15, às fls. 206 a 208;
- Licença de Operação LO Nº IN025849, de 06/01/14 concedida a empresa TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., referente a coleta e transporte de resíduos diversos, inclusive os vinculados a atividade ora licenciada, no caso lixo comum, às fls. 209 a 214;
- Protocolo de solicitação de Declaração de Dispensa de Título Minerário - DDTM ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de 30/10/14, sob o Processo nº 48409-990590/2014-01, às fls. 215 a 217;
- Manifestos de Resíduos comprobatórios de recolhimentos à Autopista Fluminense com as seguintes numerações: Manifestos Nº 1760224 (15/05/15), Nº 1783700 (03/06/15), Nº 1815344 (25/06/15), às fls. 218 a 220;
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, de 15/07/15, às fls. 124 a 126;

JF



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014**

Fls. 14 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/n°
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Portaria nº 097/2015 - Aprovação do Projeto para Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (terraplenagem) em área situada na Rodovia BR 101 - KM 210, neste Município, de 09/07/15, oriunda da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, às fls. 223;
- Planta de Levantamento Planaltimétrico, às fls. 224;
- Mídia (CD) "3" contendo as documentações apresentadas em formato digital, às fls. 225;
- Planta do Projeto de Obra Aprovada, às fls. 227;
- Guia de Recolhimento do Documento de Arrecadação do Município de Casimiro de Abreu - DAMCA no valor de R\$ 10.697,56 (Dez mil e seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), de 27/07/15, às fls. 228;

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras (corte, escavação, aterro, reaterro e botafora) para instalação das obras.

Controle: Umidificação dos materiais a sofrerem as intervenções.

4.1.2) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.

4.1.3) Fonte: Material particulado gerado durante o transporte do material do desmonte da origem até o destino dos trechos que receberão o aterro.

Controle: Umidificação das caçambas já carregadas com o material antes do transporte e/ou a cobertura das mesmas com lonas adequadas e próprias para o fim pretendido.

4.1.4) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014**

Fls. 15 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/n°
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

4.2 - Água

4.2.1) Fonte: Esgoto sanitário gerado pelos funcionários na etapa de instalação do empreendimento.
Controle: Instalação de Banheiros Químicos.

4.2.2) Fonte: Material particulado resultante da atividade durante a execução da movimentação de terras/desmante para área do entorno.
Controle: Implantação do sistema de drenagem/caixas de decantação de forma a evitar o carreamento para o solo e cursos d'água adjacentes.

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: O decapeamento da cobertura de solo orgânico.
Controle: O solo orgânico será armazenado no início da obra e será reinserido no topo dos taludes para a recomposição das características locais.

4.3.2) Fonte: Despejo indevido de óleos e graxas de uso nas máquinas e equipamentos.
Controle: Manutenção das máquinas e equipamentos efetuados em locais apropriados de empresas e postos de serviços da região, devidamente regularizados.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos/domésticos gerados pelos funcionários, quando da implantação do empreendimento.
Controle: Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e dispô-los em local apropriado para posterior recolhimento e encaminhamento para disposição final adequada.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pelas escavações, aterros, reaterros, bota-fora e compactações dos solos.
Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

[assinatura]



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014**

Fls. 16 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/nº
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

4.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas movimentações de caminhões e máquinas (escavadeira e retroescavadeira).

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

4.6 - Risco

De acordo com o proposto, quando da instalação do empreendimento, não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.1) Projeto de Obras

No que diz respeito ao item em questão, versa o presente quanto a atividade pertencente a categoria de obras de construção civil, para realização de desmonte/movimentação de terras de uma jazida, objetivando a jazida como empréstimo para as obras da duplicação da Rodovia BR 101, com previsão específica para uso de material mineral (sílico-argiloso/saibro).

O projeto apresentado prevê o desmonte do relevo, que será realizado a céu aberto, com retirada de uma camada inicial de aproximadamente 0,20 cm (vinte centímetros) de espessura de solo vegetal, que será estocado em forma de pilhas, **que não devem ultrapassar 2 m (dois metros) de altura**, intuindo posterior reaproveitamento na fase final de recomposição da cava, sendo devidamente aglomerados e armazenados em depósito temporário, situado próximo a área de operação da atividade.

Posteriormente a retirada do solo vegetal, a reserva deverá ser escavada, gerando-se a formação de taludes com inclinação prevista de 45° (quarenta e cinco graus) e bancadas com altura máxima de 8 m (oito metros), a partir da cota base, apresentando bermas entre taludes de 4 m (quatro metros) e 5% (cinco por cento) de declividade, de forma a estabelecer segurança de locomoção das máquinas.

Ressaltamos, oportunamente, quanto a relevância em se definir a altura e a inclinação dos taludes de forma que atenda a execução do projeto minimizando os impactos previstos, pois tais especificações não atendem somente o objetivo de promover a estabilidade estrutural da área, mas ainda, com a finalidade de reduzir a ação



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014**

Fls. 17 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/nº
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

dos processos erosivos, mantendo a velocidade do escoamento superficial inferior à velocidade capaz de erodir a superfície dos taludes.

O desmonte se iniciará da bancada superior para inferior, acumulando o material desmontado nas bancadas inferiores em pilhas de no máximo 2 m (dois metros) de altura, de forma a impedir a sua compactação e, em seguida, sendo depositados nas caçambas de caminhões basculantes, que transportará o material para as áreas pretendidas de terraplenagem.

A drenagem comporta a construção de sarjetas trapezoidais de concreto na base dos taludes, que receberão as precipitações captadas para valetas de proteção de corte, nas laterais das bancadas, que por sua vez, direcionarão as águas para caixas de decantação. As bancadas deverão apresentar bermas de 4 m (quatro metros) com topo apresentando caimento de 5% (cinco por cento) para dentro do talude até as valetas que receberão as águas superficiais. Os sólidos da caixa de decantação serão destinados conjuntamente ao próprio material a ser utilizado nas obras de duplicação, posteriormente ao tratamento adequado.

Os mecanismos a serem utilizados para prevenção e minimização dos impactos ambientais previstos, em decorrência de escorregamentos e instalação de processos erosivos quando da realização dos cortes, deverão ser executados fielmente ao Projeto de Obras apresentado, seguindo-se as orientações técnicas estabelecidas, intuindo não somente a promoção da estabilidade estrutural da área a sofrer a intervenção, como ainda, promover principalmente a diminuição da ação dos processos erosivos. Fundamentalmente, espera-se que controlando a velocidade de escoamento superficial inferior a velocidade capaz de erodir a superfície do talude, estabeleça-se uma estimativa favorável para mitigação da instalação dos processos erosivos.

Para tanto, o monitoramento posterior a realização da recomposição ambiental, englobando ainda, a manutenção periódica do sistema de drenagem, serão imprescindíveis para obtenção dos resultados satisfatórios esperados.

Como informado anteriormente, a reserva do Km 199 destina-se para utilização nas obras de duplicação da Rodovia BR 101 que compreende os Km 202 ao Km 193 e, ainda, para a implantação de trevos nos Km's 194 e 204. Não foram especificados os pontos específicos das áreas para recebimento do material, considerando-se que o mesmo será utilizado ao longo do trecho pertencente a referenciada rodovia, como apresentado junto ao Memorial Descritivo.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014**

Fls. 18 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/n°
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

Foi declarado pelo requerente, que o transporte do material não excederá a distancia de 10 Km (dez quilômetros) do ponto de origem das intervenções, de forma que não afete desfavoravelmente a logística do projeto.

Não houve apresentação de cronograma de execução das obras da atividade, tendo em vista que tratam as intervenções de caráter de urgência e, se darão com celeridade, considerando a necessidade extrema de material de empréstimo para continuidade da duplicação da rodovia, assim como, conseguinte, serão iniciados os procedimentos de recomposição ambiental, pelo fato da prevenção da ocorrência dos processos erosivos.

As obras da duplicação previstas ao longo de todo trecho da Rodovia BR-101/RJ, também obtiveram condicionantes que abrangem direcionamentos específicos para mitigação das intervenções que visam desmonte de relevos para uso de material de empréstimo para terraplenagem.

5.2 - Recomposição Ambiental

No que diz respeito ao processo de recomposição ambiental, serão executados procedimentos específicos de Hidro-Semeadura, intuindo a proteção dos taludes ao desenvolvimento erosivo, naturalmente ocorrente em função dos intempéries climáticos, que ocasionam a formação de sulcos, ravinas e voçorocas. As especificações técnicas referentes à execução do projeto foram apresentadas junto ao presente com as devidas considerações e detalhamentos inerentes ao processo envolvido, sendo destacadas, as seguintes, a saber:

1. *Na composição final do Mix escolhido não deve ultrapassar 5 (cinco) espécies escolhidas acima.*
2. *Todas as sementes deverão ser certificadas e que comprovem sua origem, garantia, pureza e segurança.*
3. *O Mix com as sementes deverá ser o último item adicionado a massa aquosa no tanque, somente 30 minutos antes da aplicação da hidro-semeadura em campo.*
4. *Os fertilizantes utilizados na hidro-semeadura deverão ser obrigatoriamente farelados (em pó).*
5. *Imediatamente após o período de germinação das espécies aplicadas pela hidro-semeadura, será necessário proceder um replante nas superfícies que apresentem falhas no recobrimento vegetal ou mesmo na aplicação.*
6. *Na composição do Mulch, não utilizar fibras naturais de origem procedentes da reciclagem de embalagens Tetra Pak.*



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014**

Fls. 19 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/nº
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

7. A Adução de cobertura deverá ser aplicada 45 (quarenta e cinco) dias após a germinação das sementes por meio de hidro jateamento.

Segundo informação constante aos autos, a área que sofrerá as pretendidas intervenções, terá uso futuro para implantação da atividade de parcelamento de solo/loteamento, considerando-se a localização da área objeto, bem como, o potencial econômico esperado para o empreendimento em questão, motivo pelo qual, não haverá em totalidade, ações de reabilitação para tais áreas.

5.3) Anuência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

De acordo com as legislações vigentes, para atividade em questão, se faz necessária a emissão de anuência através do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no entanto, para formulação e finalização da confecção do documento que contenha a devida autorização, o órgão federal exige a apresentação da Licença Ambiental.

Desta forma, a área técnica responsável da Superintendência Regional do DNPM no Rio de Janeiro, emitiu o Ofício Nº 41/2015/DNPM/RJ, datado de 14/01/15, contendo o PARECER Nº 07/2015-DFAM AMWC, datado de 08/01/15, que declara em seu teor, quanto a ausência de impedimentos para pretendida Declaração de Dispensa de Título Minerário - DDTM, pleiteada pelo requerente.

Assim, quando da oportunidade de posse deste documento, o requerente deverá apresentá-lo junto municipalidade, para compor os autos do presente num prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização, como previsto na Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 441/2009, de 17/12/09.

5.4) Sistema de Esgotamento Sanitário

Em relação às questões que envolvem o Sistema de Esgotamento Sanitário, foi declarado pelo requerente que não haverá logística específica que necessite da implantação deste serviço no local da operação da atividade, considerando que serão devidamente instalados banheiros químicos no local, de forma a tender os colaboradores que lá cumprirão a jornada de expediente prevista.

Assim, não se faz necessária a apresentação da Declaração de Possibilidade de Recolhimento de Esgotamento Sanitário.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014**

Fls. 20 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/nº
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

5.5) Resíduos Sólidos Urbanos

Os resíduos sólidos urbanos/ domésticos originados no local da operação da atividade serão resultantes das refeições realizadas pelos colaboradores que lá desenvolvem os serviços pretendidos, originando embalagens, copos e sacos plásticos descartáveis, estes que serão devidamente acondicionados em recipientes com tampas, para posterior recolhimento por empresa devidamente regularizada, conforme consta em documentação apresentada junto aos autos.

Os serviços específicos para atendimento a este contexto de resíduos comuns (Classe II), são contratados pela Autopista Fluminense, são prestados através da empresa TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., portadora da Licença de Operação LO Nº IN025849, de 06/08/14, referente ao recolhimento de resíduos da atividade, oriunda o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, de forma a realizar a destinação adequada aos resíduos referenciados em diversos pontos onde se executam as obras das intervenções de duplicação ao longo do trecho da rodovia e, que recebem os funcionários ao longo dos turnos de expediente de trabalho. O ponto atual de coleta, se dispõe junto a área de apoio situada no Km 199 da Rodovia BR-101, nos limites deste município.

Assim, não se faz necessária a apresentação da anteriormente solicitada Declaração de Possibilidade de Recolhimento de Resíduos Sólidos Urbanos.

5.6) Uso da Água

Os procedimentos que envolvem o uso de água durante a operação da atividade, receberão a distribuição desta água proveniente de caminhão pipa, considerando que o serviço em questão atende não só as obras pretendidas da atividade ora licenciada, mas também, as demais em andamento realizadas ao longo de todo trecho da duplicação, como declarado pela empresa requerente.

5.7) Serviços de Apoio

Os serviços de apoio vinculado as manutenção das máquinas e equipamentos não se darão no local da atividade, sendo declarado junto aos autos, que estes, quando necessários, serão realizados em estabelecimentos comerciais diversos e junto apostos de serviços da região, estes devidamente estruturados e regularizados de acordo com as legislações vigentes cabíveis.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS N° 004/2015 - Processo n° 9962/2014**

Fls. 21 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/n°
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de atividade considerada de porte mínimo e potencial poluidor baixo enquadrado como "Classe 2-E".

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo.

Considerando a Licença de Instalação N° 927/2013, datada de 01/04/13, emitida através do Instituto estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que estabelece critérios e condicionantes referentes às obras de duplicação da Rodovia BR-101/RJ.

Considerando a Autorização n° 18/2015-CR-8, datada de 20/05/15, emitida através do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/ Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São João/ Mico-Leão-Dourado, que estabelece condicionantes referentes a atividade objeto.

Considerando quanto a declaração formal emitida através do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM no que diz respeito a ausência de impedimentos à emissão da necessária Declaração de Dispensa de Título Minerário - DDTM para realização da pretendida atividade, vinculada ao Processo Administrativo n° 48409-990590/2014-01.

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Licença Ambiental Simplificada.

“Somos favoráveis à concessão de Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Corte e Aterro (terraplenagem), na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 - Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014**

Fls. 22 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/n°
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.

5 - Operar a atividade somente com a Declaração de Dispensa de Título Minerário - DDTM a ser emitida através do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM compreendendo o período de vigência estabelecido.

6 - Apresentar a área técnica responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização, a Declaração de Dispensa de Título Minerário - DDTM, na forma prevista na Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 441/2009, de 17/12/09.

7 - Atender as exigências estabelecidas na Autorização nº 17/2015-CR-8, datada de 20/05/15, oriunda do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

8 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

10 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

11 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.

12 - Atender a NT-603.R-4, que estabelece Critérios e Padrões da Qualidade do Ar Ambiente, aprovada pela Deliberação CECA nº 21, de 15/13/78.

13 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

14 - Manter na entrada da área da atividade, em local visível, placa informativa com as seguintes características:
- confeccionada em folha de flandres e coluna de madeira;
- medindo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura e 0,70 m (setenta centímetros) de altura;
- a 2,0 m (dois metros) de distância do solo; e
- indicando: razão social, responsável técnico, números das diversas licenças concedidas pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

15 - Respeitar o perímetro estabelecido para realização da atividade de desmonte/ movimentação de terras apresentado junto ao Projeto de Obras.

16 - Realizar somente o desmonte previsto no Projeto de Obras no volume de 100.000 m³.

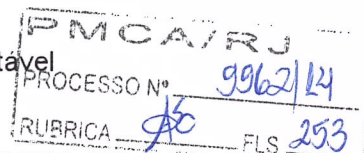


PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014

Fls. 23 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/nº
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- 17 - Executar o desmonte da área de empréstimo em bancadas com medidas geotécnicas adequadas, de acordo a Norma ABNT NBR 11.682/1991 - Estabilidade de Taludes.
- 18 - Efetuar o desmonte em bancadas no sentido descendente, isto é, das cotas superiores para as inferiores, limitando a declividade dos taludes apresentada no Projeto de Obras.
- 19 - Não será permitida a comercialização e/ou doação do material oriundo do desmonte, devendo ser destinados somente aos locais previstos para execução das obras, conforme Projeto de Obras apresentado.
- 20 - Não remover espécies arbóreas sem a autorização prévia do órgão competente.
- 21 - Estocar o material fértil resultante do processo de decapeamento em local apropriado, com vistas à futura utilização na recuperação da própria área.
- 22 - Realizar a recomposição ambiental com as especificações apresentadas no Projeto de Hidro-Semeadura e promover as devidas medidas de monitoramento.
- 23 - Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento.
- 24 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 25 - Manter as vias internas de tráfego umedificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera, de modo que as emissões de material particulado não ultrapassem 20% de opacidade, em qualquer dos pontos geradores, e as emissões visíveis não ocorram fora dos limites da área do desmonte.
- 26 - Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umedificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera.
- 27 - Implantar o sistema de drenagem de acordo com o Projeto de Obras apresentado.
- 28 - Manter a área de exploração em condições adequadas para implantação do sistema de drenagem, à medida que as bancadas forem sendo implantadas.
- 29 - Manter o sistema de drenagem em condições adequadas, durante a operação da atividade.
- 30 - Promover a manutenção periódica das caixas de decantação e da rede de drenagem, de modo a garantir a eficiência do sistema.
- 31 - Implantar sistema de drenagem das águas extravasadas das pilhas de estocagem, incluindo caixas de decantação.
- 32 - Caso haja geração de material de bota-fora proveniente das obras ou da recuperação da área de empréstimo, somente poderá ser disposto em local licenciado ou previamente autorizado pelo órgão licenciador.
- 33 - Não lançar rejeitos provenientes do desmonte em áreas diversas que não sejam as especificadas junto ao Projeto de Obras apresentado ou em áreas de terceiros, sem a prévia autorização do proprietário e dos órgãos competentes.
- 34 - Realizar a atividade adotando as medidas mitigadoras propostas no Memorial Descritivo apresentado.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014

Fls. 24 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/n°
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

35 - Não realizar lavagem de carrocerias de veículos no local da atividade, bem como, não promover serviços de abastecimento, manutenção e reparo em equipamentos, maquinários e veículos.

36 - Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes.

37 - Atender às normas legais vigentes quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.

38 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS quando do encerramento da atividade, relatório atualizado, incluindo documentação fotográfica, comprovando a adoção de medidas de recuperação propostas, além de declaração do proprietário da área (se arrendante) em relação às medidas adotadas.

39 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos de menos monta (resíduos domésticos) provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até seu devido recolhimento pelo órgão responsável, este devidamente regularizado junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

40 - Não utilizar a área remanescente do desmonte como depósito de lixo ou para despejo de óleos oriundos dos equipamentos diversos.

41 - Instalar os banheiros químicos no local de operação da atividade, bem como, promover as medidas de manutenção necessárias para o funcionamento adequado dos mesmos durante o uso pelos funcionários.

42 - Preservar as áreas consideradas "*non aedificandi*".

43 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

44 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

45 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

46 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

47 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

48 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

49 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-X-



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.
LAS Nº 004/2015 - Processo nº 9962/2014**

Fis. 25 de 25

RAZÃO SOCIAL: Autopista Fluminense S/A
UNIDADE: 33.61.25 - Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ Km 199 s/nº
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 09.324.949/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que a Licença Ambiental Simplificada correspondente a este Parecer Técnico tenha prazo de validade de 05 (cinco) anos, contando a partir da data de sua emissão.

Casimiro de Abreu, 29 de julho de 2015.

Bianca Dias Coutinho

Bianca Dias Coutinho
Assessor II
Matrícula Nº 11.652

Adriana Sodré Couto

Adriana Sodré Couto
Diretora do Departamento de
Fiscalização Ambiental
Portaria nº 0479/2011